



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
011/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2019
PROCESSO Nº 011/2019

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Dezembro Verde”, e dá outras providências.

O Vereador Revelino Teixeira de Almeida, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

NS) COMISSÃO(OES) DE: _____
_____ 07/02/2019
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à realização de ações educativas contra o abandono de animais.

ARTIGO 2º - O mês “Dezembro Verde” tem como objetivos:

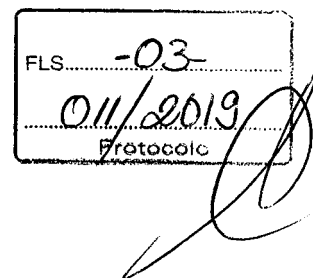
- I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato de crueldade que pode causar a morte do animal abandonado;
- II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a prevenção ao abandono de animais, com o emprego de recursos visuais de impacto;
- III – ampliar as ações de combate ao abandono de animais, por meio da integração da população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área;
- IV – informar sobre a adoção de animais e a posse responsável;
- V – promover o mês “Dezembro Verde” através de palestras educativas e confecção de panfletos, banners, faixas e outros meios disponíveis de comunicação, para alcançar o maior número de pessoas.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de janeiro de 2019.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Preservar a integridade física dos animais de atos de crueldade e de toda e qualquer ação ou omissão que implique em sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou qualquer tipo de estresse de animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, é o objetivo desse Projeto ora apresentado.

O homem, desde os primórdios, sempre teve uma estreita relação com o mundo animal, ligada, sobretudo, à sua própria subsistência e sobrevivência. Os animais sempre foram elementos integrantes do meio ambiente que nos rodeia, não sendo, portanto, de estranhar que as primeiras representações artísticas sejam da fauna existente.

A Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para todas as gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Penalizar quem comete abandono, abusos e maus tratos contra animais, de forma exemplar, é um desejo antigo dos defensores.

Apesar dos atos e maus tratos serem reconhecidos em lei como crime, é preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres a fim de mudar esta terrível realidade, pois as instituições sem fins lucrativos e os protetores independentes, que recolhem estes animais, não têm capacidade de resolver o problema de forma efetiva e somente a educação favorável à posse responsável e contrária ao abandono é que vai resolver este problema de forma definitiva.

O abandono de animais deve ser punido de forma enérgica para conscientizar a população e, desta forma, o proprietário terá conhecimento sobre a posse responsável e sobre os direitos garantidos aos animais. Conseqüentemente, esta medida diminuirá, consideravelmente, o número de proprietários que permitem a procriação indiscriminada e o abandono de animais.

A finalidade desta Lei é que, independentemente de sanções de outras normas nos âmbitos municipal, estadual e federal, trabalhe-se a educação e a informação sobre a temática.

A problemática relativa aos maus tratos sofridos pelos animais de nosso Município, incluindo o abandono, não é apenas uma questão humanitária, mas de saúde pública e de respeito ao dinheiro público.

Diadema, 25 de janeiro de 2019.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA